

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003658**  
**INTERESSADO: Colégio Jean Piaget**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 284/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Jean Piaget** mantido por Márcia Ribeiro Resende, inscrito no CNPJ sob o N. 02.320.341/0001-70, localizado na Rua Vitória, Nº 350, em Cristalina-GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/09;
- ✓ Resolução, fls. 10/12;
- ✓ Regimento escolar, fls. 13/31;
- ✓ Discente, fls. 32/37;
- ✓ Descarte, fls. 38/39;
- ✓ Conselho d classe, fls. 40/44;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 45/51;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 52/67;
- ✓ Matriz curricular, fls. 68/144;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 145/154;
- ✓ Alunos por sala, fls. 155/156;
- ✓ Calendário, fls. 157/158;
- ✓ Matriz curricular, fls. 159/164;
- ✓ Nominata, fls. 165/231;
- ✓ Acervo, fls. 231/249;
- ✓ Memorial, fls. 250/253;
- ✓ Anexos, fls. 254/256;
- ✓ Histórico, fls. 257/259;
- ✓ Espaço físico, fls. 260/283;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003658**  
**INTERESSADO: Colégio Jean Piaget**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/11/2016**

---

✓ CNPJ, fl. 284.

## 2. Análise

O Colégio Jean Piaget obteve o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 803/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 1.250 exemplares, e esta anexada nas fls. 231/249.
2. 16 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 67, trata as decisões do conselho de classe como soberana.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Jean Piaget, mantido por Márcia Ribeiro Resende- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.320.341/0001-70,**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003658**  
**INTERESSADO: Colégio Jean Piaget**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/11/2016**

localizado na Rua Vitória, N. 350, Cristalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** da educação do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários;"*

- ✓ **Adequar o art. 67, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

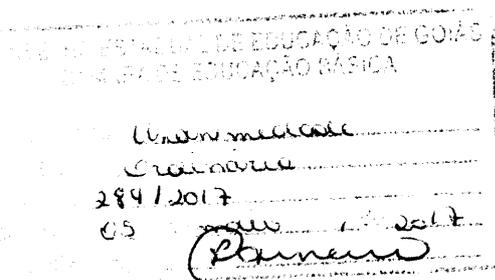
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003658**  
**INTERESSADO: Colégio Jean Piaget**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 29/11/2016**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017**  
**Vanda Dasdores Batista Siqueira**  
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)